



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 143/2023

Altera a Instrução Normativa nº 110/2021 e dá outras providências.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 100, lei Complementar nº 80/94, art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, do art. 66-D da 06/97;

CONSIDERANDO a possibilidade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade cumulativa prestada por Conselheiros e membros da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade dos Conselheiros se dedicarem às atividades do Conselho Superior da Defensoria Pública e as decorrências do mister de tal atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de membros da gestão defensorial se dedicarem a atividade de gestão e a participação nos Comitês e Comissões por designação da Defensora Pública Geral.

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 110/2021 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. A vantagem indenizatória por atividade cumulativa será igualmente devida aos Conselheiros do Conselho Superior da Defensoria Pública e aos Membros da Defensoria Pública em efetivo exercício das atribuições de sua titularidade/designação, na forma do art. 2º, inciso I desta instrução normativa, quando também designados para desempenhar as seguintes funções:

I) Secretária Executiva (SEXEC);



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ
Gabinete da Defensoria Pública Geral

- II) Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDP);
- III) integrantes dos órgãos de assessoramento privativos de Defensor(a) Público(a) descritos no art. 6º, III da Lei Complementar nº 06/97;
- IV) Coordenadoria das Defensorias Públicas da Capital (CDC);
- V) Coordenadoria das Defensorias Públicas do Interior (CDI);
- VI) SubCoordenadorias do Interior (SUBCDI)

Parágrafo único. A indenização por exercício de atividade cumulativa será também devida aos membros da Defensoria Pública, descritos nos incisos I a VI do presente dispositivo, mesmo com prejuízo de sua respectiva titularidade/designação na atividade fim, desde que acumule atuação em Comitê/Comissão Administrativa designada pela Defensora Pública Geral.

Art. 2º. Revoga-se o art. 11 da Instrução Normativa nº 110/2021.

Art. 3º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública Geral.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 1º de julho de 2023.


ELIZABETH DAS CHAGAS SOUSA

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará